

Id:1518E122607027D6



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 214/2021
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO SÃO FÉLIX NA ZONA URBANA E AMPLIAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CNPJ/MF sob o nº 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME CNPJ Nº 21.850.903/0001-31
VALOR	R\$ 9.720,82 (nove mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	20/12/2021
VIGENCIA	12(doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Jullyano Belo Coelho de Oliveira (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 20 de dezembro de 2021.

Carmelita de Castro Silva  
 Prefeita Municipal

Id:0B61FAD7D1AA27D5



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto básico de engenharia e planilha orçamentária para construção de praça pública no bairro São Félix na zona urbana e ampliação da base descentralizada do SAMU no município de São Raimundo Nonato - PI.

**CONTRATADA:** EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME  
 CNPJ Nº 21.850.903/0001-31.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.720,82 (nove mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso I da lei 8.666/1993.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação Nº 027/2021, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí.

São Raimundo Nonato-PI, 20 de dezembro de 2021.

Carmelita de Castro Silva  
 Prefeita Municipal

Id:0B61FAD7D1AA2A3C



Conselho Municipal de Educação  
 São Raimundo Nonato - PI  
 Parecer CME n.º 023/2021

<b>INTERESSADO:</b> SEMEL - Secretaria Municipal de Educação São Raimundo Nonato - PI
<b>ASSUNTO:</b> Manifestação sobre a implementação do Currículo de Referência nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de São Raimundo Nonato - Piauí
<b>RELATORA:</b> Maria Cristiane de Castro Negreiros
<b>PROCESSO N.º:</b> 023/2021
<b>PARECER CME Nº:</b> 023/2021
<b>COLEGIADO:</b> CME
<b>APROVADO EM:</b> 22/12/2021

**1 – ASPECTOS GERAIS**

A Secretária Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI, Nailier Gonçalves de Castro, encaminhou o ofício número 117 datado de 15 de dezembro de 2021, pedindo a este colegiado a apreciação e manifestação sobre a implementação do Currículo de Referência nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de São Raimundo Nonato - PI. O pedido considera as diretrizes educacionais legais adotadas pelo Currículo do Piauí, que para a sua elaboração elege a legislação da Educação como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/96), Plano Nacional de Educação - PNE/2014, (Meta 07); Plano Estadual de Educação (PEE/PI 2015), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/ 2017). O Currículo Considera ainda a Constituição Federal do Brasil (CF/1988); o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs/ 2013) e Resolução 097/2019 do CEE/PI.

**2 – RELATÓRIO**

Este Conselho Municipal de Educação reunindo-se em sessão ordinária com a participação da maioria de seus membros titulares, conforme ata de registros das atividades, datada de 22 de dezembro de 2021, analisou o Currículo de Referência, em anexo, e considera,

**1. Contexto da realidade da educação brasileira**

No ano de 1996 a Lei de Diretrizes e Base - LDB nº 9394/96, dispõe no seu art. 9º, inciso IV, ser incumbência da União: "estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que norteiarão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum".

Com fundamentação na LDB, em 1997, o Ministério da Educação - MEC publicou e passou a adotar como referência para a Educação, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), lançados com o objetivo de nortear a educação nacional. Os PCNs foram a base de construção dos currículos para o Ensino Fundamental e Médio, tomando-se o primeiro passo para um processo de unificação curricular. Os Parâmetros

Curriculares Nacionais são diretrizes separadas por disciplinas e não possuem o poder de obrigatoriedade. Funcionaram como referenciais para a renovação e reelaboração da proposta curricular da escola até a definição das diretrizes curriculares. Foram estabelecidos também os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-RECNEI, que indicam o que deve ser ensinado à criança, organizado por eixos de aprendizagem. Esse documento foi um marco diferencial, pois não haviam indicações de sistematização de organização para a educação infantil. Posteriormente, foram publicadas as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil-DCNEI, que coloca a criança como centro do processo, dando-lhe protagonismo, aprofundando os aspectos de garantia do direito da criança aprender. em 2010 surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNs), regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 4 de 14 de abril de 2010. Como estabelece no seu Art. 1º "Define Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica...", contempla o conceito de Educação Básica, os princípios de organicidade, sequencialidade além da articulação, relação entre as etapas e modalidades, articulação, integração e transição entre estas.

As DCNs mostram um avanço na direção de colocar o estudante, no centro do processo e aprofunda a centralidade do processo de aprendizagem, reafirmando como garantir o que ele tem direito de aprender e ressaltam também, fundamentação teórica para a Base. As DCNs reforçam a importância do estudante ter acesso ao conhecimento cultural e científico, assim como o contato com a natureza, preservando o modo que ela se situa no mundo. As DCNs estabelecem eixos estruturantes do currículo e consideram os princípios éticos, políticos e estéticos que deveriam nortear a produção do conhecimento nas escolas, algo que a Base valida e reforça.

Assim como a BNCC, as diretrizes explicitam a educação como um direito fundamental de cada ser humano, ou seja, um direito que não pode ser retirado, devendo ser assegurado pelo Estado. Elas garantem, assim, o ensino gratuito e de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nas diretrizes, o currículo, a exemplo da BNCC, possui uma base nacional comum e, dessa forma, deve ser atendida por todas as escolas do país. Entretanto, as DCNs abrem um enorme espaço para a diversidade de cada região, abrangendo as peculiaridades locais, tanto sociais quanto educacionais.

Por esta gama de variações existentes nos documentos que surgiram com o objetivo de combater a desigualdade na Educação Brasileira, acredita-se que o estabelecimento de uma Base Nacional Comum Curricular - BNCC pode ser um fator de indução de mudanças e consequente redução de desigualdades, pois a Base define quais as aprendizagens essenciais que todos os estudantes necessitam, e as reconhece como direitos de aprendizagem, além de permitir o desenvolvimento de forma orgânica e progressiva, bem como os demais documentos, possuindo ainda um caráter normativo.

(Continua na próxima página)